

SENADO FEDERAL

Altera a Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, para dispor sobre regras que garantam a autonomia de escolha do método contraceptivo.

**O Congresso Nacional decreta:**

**Art. 1º** O art. 9º da Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, numerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

“Art. 9º .....

§ 1º .....

§ 2º É vedada a recusa injustificada da oferta dos métodos e técnicas referidos no **caput** deste artigo por parte dos serviços de saúde e das pessoas jurídicas que comercializam os produtos de que tratam o inciso I do **caput** e o § 1º do art. 1º da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998.” (NR)

**Art. 2º** A Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“CAPÍTULO II  
DOS CRIMES, DAS CONTRAVENÇÕES PENAIS E DAS  
PENALIDADES” (NR)

“Art. 18-A. Constitui contravenção penal impedir ou dificultar, sem a devida justificativa, o acesso aos métodos de planejamento familiar.

Pena – multa.”

**Art. 3º** Revoga-se o § 5º do art. 10 da Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de maio de 2022.



Senador Rodrigo Pacheco  
Presidente do Senado Federal